



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 61 3031-1283 - www.gov.br/cade

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA
VERSÃO DE ACESSO PÚBLICO

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE")**, neste ato representado por seu Presidente, **GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA**, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento à decisão plenária exarada na 252ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2025; e **COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("COOPANEST/ES")**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.380.100/0001-26, com sede localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 669, Ed. Century Towers, Torre A, salas 313 a 317 e 504, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo ("**COMPROMISSÁRIA**"), e neste ato representada por seu advogado Vitor Luís Pereira Jorge, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessação de Prática ("Termo de Compromisso"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o art. 85 da Lei nº 12.529/11 (antigo art. 53 da Lei nº 8.884/94, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07) e com o Regimento Interno do CADE ("RICADE").

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Abrangência

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado de prestação de saúde no Estado do Espírito Santo, sobretudo no que diz respeito à prestação de serviços de anestesiologia no referido estado, bem como suspender o Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10 e, caso cumpridas integralmente as obrigações aqui previstas, proceder ao seu arquivamento em relação à Compromissária.

Cláusula Segunda – Do Reconhecimento de Participação na Conduta

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pela Compromissária, de participação nas condutas investigadas no Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10 e a ela imputadas.

2.2. A Compromissária e o CADE reconhecem que as obrigações e os efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não têm qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Compromissária

3.1. **Contribuição Pecuniária** – A Compromissária obriga-se a recolher contribuição pecuniária no valor de R\$ 9.344.898,21 (nove milhões trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), como detalhado no Anexo I, ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga em até 90 (noventa) dias a contar da data

de publicação da homologação deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, e as demais sendo pagas mensalmente e atualizadas pela Selic.

3.1.1. A Compromissária deverá entrar em contato com a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE em até 15 (quinze) dias após a homologação do presente Termo de Compromisso para a emissão das guias de recolhimento das contribuições pecuniárias, por meio do seguinte endereço eletrônico: scd.procade@cade.gov.br; e

3.1.2. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima discriminada, a Compromissária obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Colaboração – A Compromissária obriga-se a:

3.2.1. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10;

3.2.2. Sempre que solicitada pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10; e

3.2.3. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento.

3.3. Conduta Futura – A Compromissária obriga-se a:

3.3.1. De forma irretratável e irrevogável, abster-se de praticar qualquer das condutas investigadas nos autos do Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10;

3.3.2. Adotar medidas para assegurar que as condutas indicadas na cláusula 3.3.1. não ocorram ou voltem a ocorrer;

3.3.3. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações;

3.3.4. Não incorrer em nenhum ato ou omissão que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE, portando-se, assim, de maneira condizente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo de Compromisso assumidas;

3.3.5. A não impugnar, questionar ou contestar, por qualquer meio, a decisão ou o presente acordo celebrado com o CADE perante o Poder Judiciário; e

3.3.6. Publicar nota sobre a celebração do presente Termo de Compromisso no sítio eletrônico da COOPANEST/ES em local de destaque, bem como nas eventuais páginas das redes sociais da cooperativa, ambas em até 30 (trinta) dias da data de publicação da homologação deste Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, sendo que a publicação no sítio eletrônico da Compromissária deverá permanecer disponível pelo período de 10 (dez) dias consecutivos.

3.4. Compliance – A Compromissária obriga-se a adotar programa de *compliance* para cumprimento das normas de defesa da concorrência, visando a assegurar o objetivo previsto na Cláusula Primeira, que serão implementados nos seguintes termos:

3.4.1. Em até 3 (três) meses da data de publicação da homologação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, a Compromissária realizará treinamento junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da COOPANEST/ES a respeito das condutas consideradas potencialmente lesivas à concorrência;

3.4.2. Em até 6 (seis) meses da data de publicação da homologação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, a Compromissária desenvolverá um canal interno de denúncias de desconformidades concorrenciais que deverá garantir o anonimato do denunciante;

3.4.3. Em até 6 (seis) meses da data de publicação da homologação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, a Compromissária apresentará para aprovação do CADE Manual de *Compliance* Concorrencial destinado a todos os seus funcionários e cooperados, incluindo os de mais alto escalão;

3.4.3.1. Em até 15 (quinze) dias após a aprovação do CADE, a Compromissária disponibilizará em seu sítio eletrônico o Manual de *Compliance* Concorrencial, que deverá ficar disponível no

sítio eletrônico da Compromissária perpetuamente.

3.4.4. Em até 12 (doze) meses da data de publicação da homologação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União, a Compromissária deverá implementar e executar treinamentos a todos seus colaboradores, médicos cooperados e diretoria, que visem ao conhecimento da legislação de defesa da concorrência e à sensibilização quanto à importância da livre concorrência, com a disseminação do conteúdo do Manual de *Compliance* Concorrencial bem como explicações sobre a utilização do canal de denúncia para reportar eventuais desvios de natureza concorrencial;

3.4.4.1 Os treinamentos mencionados na cláusula 3.4.4 deverão ser realizados pela COOPANEST/ES a cada 12 (doze) meses até a duração do presente Termo de Compromisso.

3.4.5. A fim de demonstrar o cumprimento das obrigações de *compliance* assumidas no presente Termo de Compromisso, a Compromissária deverá apresentar documentos e relatórios anuais das atividades de *compliance* aqui assumidas, a contar da data de publicação da homologação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial da União; e

3.4.6. O CADE poderá, a qualquer momento, requisitar informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula 3.4.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10 ficará suspenso em relação à Compromissária até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo do CADE, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, ou até a decretação de descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

4.2. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10 será arquivado em relação à Compromissária, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

5.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela Compromissária deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento de nº 08700.002323/2025-19, sendo resguardado à Compromissária supostamente inadimplente o direito à ampla defesa, incluindo a possibilidade de apresentação de provas para demonstrar o cumprimento das obrigações.

5.2. Uma vez decidido, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10 voltará a tramitar em face da Compromissária inadimplente, sendo-lhe garantido o direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

5.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento de qualquer parcela referente à contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento, ou ainda de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, a Compromissária inadimplente estará sujeita a uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, ou no cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira do presente Termo de Compromisso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia da Compromissária inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa à Compromissária no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) da contribuição pecuniária descrita na Cláusula 3.1.1.

Cláusula Sexta – Da Execução

6.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85, § 8º da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Sétima – Da Publicação

7.1. O Termo de Compromisso será divulgado no momento de sua apreciação pelo Plenário do CADE, e será tornado público após a sua homologação, nos termos do artigo 85, § 7º da Lei nº 12.529/11, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Oitava – Das Notificações

8.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à Compromissária deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

André Carnevali e Cássia Marchiori

Avenida Nossa Senhora da Penha, 669, Ed. Century Towers, Torre A, salas 313 a 317 e 504, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo

E-mails de contato: andrecarnevali@gmail.com / cassiamarchiori@gmail.com

VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS

Vitor Luis Pereira Jorge

Rua São Tomé, nº 86, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04551-080

E-mails de contato: vitor.jorge@vpbg.com.br

Telefone: (11) 2117-3441

Cláusula Nona – Da Vigência

9.1. O presente Termo de Compromisso permanecerá em vigor em relação à Compromissária até que as obrigações ora estipuladas sejam declaradas como cumpridas ou até declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA – Presidente

COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

p.p. Vitor Luis Pereira Jorge

TESTEMUNHAS

Identificadas pela assinatura eletrônica.

ANEXO I**DETALHAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E FLUXO DE PAGAMENTO****I – Valor da contribuição pecuniária****[ACESSO RESTRITO]****II – Forma de pagamento**

Parcela nº	Valor R\$	Data	Selic	Valor Atualizado
1	194.685,37	90 (noventa) dias após publicação da homologação do Termo de Compromisso	N/A	R\$ 194.685,37
2	194.685,37	Um mês após parcela 1	A definir	A definir
3	194.685,37	Um mês após parcela 2	A definir	A definir
4	194.685,38	Um mês após parcela 3	A definir	A definir
5	194.685,38	Um mês após parcela 4	A definir	A definir
6	194.685,38	Um mês após parcela 5	A definir	A definir
7	194.685,38	Um mês após parcela 6	A definir	A definir
8	194.685,38	Um mês após parcela 7	A definir	A definir
9	194.685,38	Um mês após parcela 8	A definir	A definir
10	194.685,38	Um mês após parcela 9	A definir	A definir
11	194.685,38	Um mês após parcela 10	A definir	A definir

Parcela nº	Valor R\$	Data	Selic	Valor Atualizado
12	194.685,38	Um mês após parcela 11	A definir	A definir
13	194.685,38	Um mês após parcela 12	A definir	A definir
14	194.685,38	Um mês após parcela 13	A definir	A definir
15	194.685,38	Um mês após parcela 14	A definir	A definir
16	194.685,38	Um mês após parcela 15	A definir	A definir
17	194.685,38	Um mês após parcela 16	A definir	A definir
18	194.685,38	Um mês após parcela 17	A definir	A definir
19	194.685,38	Um mês após parcela 18	A definir	A definir
20	194.685,38	Um mês após parcela 19	A definir	A definir
21	194.685,38	Um mês após parcela 20	A definir	A definir
22	194.685,38	Um mês após parcela 21	A definir	A definir
23	194.685,38	Um mês após parcela 22	A definir	A definir
24	194.685,38	Um mês após parcela 23	A definir	A definir
25	194.685,38	Um mês após parcela 24	A definir	A definir
26	194.685,38	Um mês após parcela 25	A definir	A definir
27	194.685,38	Um mês após parcela 26	A definir	A definir
28	194.685,38	Um mês após parcela 27	A definir	A definir
29	194.685,38	Um mês após parcela 28	A definir	A definir
30	194.685,38	Um mês após parcela 29	A definir	A definir

Parcela n°	Valor R\$	Data	Selic	Valor Atualizado
31	194.685,38	Um mês após parcela 30	A definir	A definir
32	194.685,38	Um mês após parcela 31	A definir	A definir
33	194.685,38	Um mês após parcela 32	A definir	A definir
34	194.685,38	Um mês após parcela 33	A definir	A definir
35	194.685,38	Um mês após parcela 34	A definir	A definir
36	194.685,38	Um mês após parcela 35	A definir	A definir
37	194.685,38	Um mês após parcela 36	A definir	A definir
38	194.685,38	Um mês após parcela 37	A definir	A definir
39	194.685,38	Um mês após parcela 38	A definir	A definir
40	194.685,38	Um mês após parcela 39	A definir	A definir
41	194.685,38	Um mês após parcela 40	A definir	A definir
42	194.685,38	Um mês após parcela 41	A definir	A definir
43	194.685,38	Um mês após parcela 42	A definir	A definir
44	194.685,38	Um mês após parcela 43	A definir	A definir
45	194.685,38	Um mês após parcela 44	A definir	A definir
46	194.685,38	Um mês após parcela 45	A definir	A definir
47	194.685,38	Um mês após parcela 46	A definir	A definir
48	194.685,38	Um mês após parcela 47	A definir	A definir
Valor Nominal	9.344.898,21	Valor Atualizado Total		A definir



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 26/08/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Viana de Lima, Testemunha**, em 26/08/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bertrand Wanderer, Testemunha**, em 27/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Luís Pereira Jorge, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1610562** e o código CRC **B1D956A8**.
